

"Autoriza o Executivo Municipal a criar a CASA DA CULTURA em Mesquita, 5º distrito deste Município".

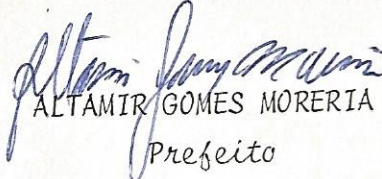
Autor: Vereador JAMIL MATOS DANTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a CASA DA CULTURA em Mesquita, 5º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE JULHO DE 1993.

  
ALTAMIR GOMES MORERIA  
Prefeito

EPG/.

Publicado no  
Jornal Hora H  
De 24/07/93